



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 91/2022

OBJETO: Trata-se da ampliação da abrangência do convênio entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a GEAP - Autogestão em Saúde para realização de exames periódicos a todos os servidores da ANTT.

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.345138/2019-91

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 00230/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e Parecer n. 01375/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendente de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoas - SUESP (13485228) com o objetivo de ampliar a abrangência do Convênio celebrado entre a ANTT e a GEAP – Autogestão em Saúde, a fim de ofertar Exames Médicos Periódicos a todos os servidores da Agência, inclusive aos lotados na Sede.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Nota Técnica nº 5351/2022/COPEP/GESPE/SUESP/DIR (911157), de 21 de setembro de 2022, a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - Gespe apresentou análise, visando subsidiar decisão da Diretoria Colegiada da Agência, para ampliar a abrangência do Convênio celebrado entre a ANTT e a GEAP – Autogestão em Saúde, a fim de ofertar Exames Médicos Periódicos a todos os servidores da ANTT, inclusive aos lotados na Sede.

A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

A área técnica destaca que segundo a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, o exame médico periódico, instituído pelo artigo 206-A da Lei nº 8.112, de 1990 e regulamentado pelo Decreto nº 6.856/2009, permite avaliar a condição de saúde dos servidores e detectar precocemente doenças relacionadas ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos e avaliações laboratoriais gerais e específicas. A avaliação baseia-se nos fatores de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos e psicossociais a que estão expostos os servidores nas diversas atividades exercidas. A realização de exames médicos possibilita a consolidação de informações para o perfil epidemiológico dos servidores federais.

Em dezembro de 2014, foram firmados dois contratos de prestação de serviço, um para atendimento aos servidores da Sede e outro que atenderia aos servidores lotados nas Unidades Regionais. Para atendimento nas Unidades Regionais, foi contratada a empresa ENFEMED, localizada na capital do estado do Rio de Janeiro, porém durante a execução do primeiro ano de contrato foram identificados diversos problemas que levaram à rescisão do referido contrato. Para o atendimento aos servidores da Sede, em Brasília/DF e da Unidade Regional Centro-Norte, foi realizado contrato com a empresa Hospital Dia SAMDEL, cuja cobertura do serviço expirou em dezembro de 2019.

Em 03 de dezembro de 2019, a Deliberação nº 1.043, de 3 de dezembro de 2019 (2152374) autorizou a celebração de Convênio entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a GEAP - Autogestão em Saúde, para realização dos Exames Médicos Periódicos para os servidores lotados nas Unidades Regionais. O Convênio (2392946) foi assinado em 30 de dezembro de 2019, com vigência de 60 meses, conforme extrato publicado no DOU em 22 de janeiro de 2020 (2512465).

Na época da celebração do convênio com a GEAP os servidores da Sede em Brasília/DF e da Unidade Regional Centro-Norte estavam assistidos pelo contrato com a empresa Hospital Dia SAMDEL, a autorização da Diretoria contemplou somente os servidores das Unidades Regionais, embora o convênio não tenha feito esta distinção. Entretanto, o contrato com a SAMDEL expirou em dezembro de 2019.

O Parecer n. 01375/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1592216) orienta que eventual alteração do convênio ou mesmo celebração de novo ajuste com a GEAP visando contemplar os servidores lotados na sede da ANTT, em Brasília/DF, deve também observar todos os requisitos necessários para tanto, especialmente aqueles relacionados à fundamentação e justificativa da escolha e à demonstração da vantagem e atendimento ao interesse público.

A realização de exames periódicos para servidores federais foi instituída pelo artigo 206 A da lei 8.112/90, que lista quatro meios possíveis para a Administração Pública viabilizar os exames:

"Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor;

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e demais normas pertinentes."

Posto isto, observa-se a impossibilidade de aplicação da hipótese descrita no inciso I do artigo 206 A, visto que a ANTT não dispõe em seu quadro de servidores profissionais de saúde com competência para a realização de exames médicos internamente.

Quanto à possibilidade de cooperação ou parceria com outros órgãos ou entidades da administração, descrita no inciso II, a área técnica enviou ofícios ao Ministério da Saúde (13288814) e às Secretarias da Saúde do Distrito Federal (13289112) e do estado de Goiás (13289225), devido à sua abrangência territorial ser compatível com a distribuição dos servidores da ANTT, entretanto, não obteve respostas.

A celebração de convênio com operador de plano de assistência à saúde organizada na modalidade de autogestão, prevista no inciso III, foi pacificada como juridicamente possível na Nota nº 00027/2018 /DEPCONSU/PGF/AGU, da Procuradoria-Geral Federal. Em levantamento no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/dh?dados/tabnet_03a.def), a Gespe localizou 22 operadoras instituídas na modalidade de autogestão com atendimento na região centro-oeste. Com exceção das operadoras com sede no Mato Grosso do Sul (3), foram enviados ofícios a essas operadoras (18) solicitando informações acerca da possibilidade de realização de convênio e a apresentação de orçamentos. Tendo sido recebidas 8 respostas negativas (13415006) de operadoras que não realizam exames periódicos, ou atendem apenas a uma patrocinadora, ou, ainda, que estão encerrando suas atividades.

Nesse sentido, destaca-se que a ANTT já possui convênio com a GEAP Autogestão em Saúde (13292946) com vigência até 30 de dezembro de 2024, sendo necessária somente a ampliação da autorização para incluir os servidores da Sede. Isso porque a DELIBERAÇÃO Nº 1.043, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 (2152374) autorizou somente a celebração do Convênio entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a GEAP - Autogestão em Saúde, para realização dos Exames Médicos Periódicos para os servidores lotados nas Unidades Regionais.

Com relação à hipótese de realização de exames periódicos mediante contrato administrativo, como descrito no inciso IV do artigo 206 A, foram solicitados orçamentos a empresas que prestam serviços no Distrito Federal e no Estado de Goiás. Das 9 solicitações de orçamento, foi recebida uma negativa e 4 orçamentos, entretanto, existem empresas que não oferecem todos os exames necessários ou não têm cobertura no Estado de Goiás. Destaca-se que os valores constam em tabela apresentada na Nota Técnica nº 5351/2022/COPEP/GESPE/SUESP/DIR (12911157).

Quanto aos valores praticados, a área técnica chegou a conclusão de que a GEAP pratica um valor total 1,9% abaixo da média do mercado. Além disso, a GEAP oferece todos os exames necessários e conta com rede credenciada apta a atender tanto aos servidores do Distrito Federal, quanto aos do estado de Goiás, característica especialmente relevante dado que há servidores no estado de Goiás que não residem na capital.

Ressalta-se que os valores dos exames praticados pela GEAP atualmente continuam iguais aos apresentados na época da celebração do Convênio em 2019, como pode ser observado na comparação entre a carta CARTA/GEAP/DISAU/GEPROM/Nº39/2019 0674203) com a carta CARTA/GEAP/DIREL/GEPROM Nº 068/2022 (13106379).

Complementarmente, os convênios celebrados com outros órgãos e entidades da administração utilizam os mesmos valores aplicados à ANTT, como pode ser verificado nos convênios com o Ministério da Economia - MECON (13293760), com a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (13293784) e com o Ministério das Comunicações - MCOM (13293819), apresentados a título de exemplo.

A Gespe acredita que o fato de o Ministério da Economia (MECON) e o Ministério das Comunicações (MCOM) terem optado por celebrar convênio com a GEAP é um indicativo de que os serviços de exames médicos periódicos oferecidos por esta operadora atendem às necessidades dos servidores e ao interesse público. O convênio GEAP-MECON atende, aproximadamente, 32.408 servidores do MECON, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal, distribuídos no Distrito Federal e nos estados da federação.

De modo semelhante, mas com número menor de beneficiários, o convênio GEAP-MCOM atende 545 servidores, também distribuídos no DF e nos Estados. Igualmente, a ANTT compartilha essa característica de descentralização da força de trabalho, sendo coerente a aplicação do mesmo modelo de contratação dos exames periódicos, visto que a realização de convênio único favorece o planejamento institucional, a divulgação, acompanhamento, controle, fiscalização e a padronização dos serviços realizados, contribuindo para a economicidade e eficiência.

Com relação ao chamamento público, previsto no art. 4º do Decreto nº 6.170/2007, que determina "A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à

seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.", destaca-se que o convênio entre ANTT e a GEAP tem prazo de vigência até dezembro/2024, sendo necessária somente a realização de termo aditivo, a ser firmado logo após autorização da ampliação da abrangência do convênio pela Diretoria, visto que tem o objetivo apenas de modificar o instrumento já celebrado, não sendo necessária a alteração do objeto.

Assim, após análise das alternativas para a realização de exames periódicos, indicadas pelo art. 206 A da lei 8.112/90, a área técnica entendeu como sendo a opção mais viável e vantajosa, a ampliação do convênio já existente com a GEAP - Autogestão em Saúde.

Considerando a ampliação da abrangência do convênio, contemplando os servidores do Distrito Federal (446) e os distribuídos nos estados (691) estima-se a convocação de 1137 servidores para o ciclo de 2022, 548 convocações para o ciclo de 2023 e 1137 convocações para o ciclo de 2024. Espera-se que ao final de cada ciclo, pelo menos 36% (trinta e seis) por cento dos convocados tenham realizado exames médicos periódicos. O resultado será avaliado por meio da porcentagem de servidores convocados com Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido.

A contribuição da ANTT para custeio dos exames médicos periódicos, corresponderá à soma dos valores dos procedimentos realizados pelos servidores. Caso todos os servidores convocados realizem todos os exames previstos, o desembolso total equivale a R\$ 1.037.076,54 (um milhão, trinta e sete mil setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos da seguinte maneira:

- **2022:** R\$ 388.751,47 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);
- **2023:** R\$ 238.000,56 (duzentos e trinta e oito mil reais e cinquenta e seis centavos);
- **2024:** R\$ 410.324,51 (quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

O Plano Anual de Contratações - PAC 2022, alterado pela Deliberação nº 171, de 10 de maio de 2022 (11250871), prevê a valor global estimado de R\$ 282.292,10 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e dez centavos) para realização de exames médicos periódicos aos servidores das Unidades Regionais (item 1.25) e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a realização de exames médicos periódicos aos servidores da Sede da ANTT (item 3.20), totalizando R\$ 442.292,10 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), valor este suficiente para cobrir o ciclo de 2022.

O Plano de Trabalho (12911252) apresenta cronograma de execução detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o disposto no artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Por meio de Relatório à Diretoria nº 529 (13485228), a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoas - SUESP considerando a necessidade de viabilização de meio para a realização dos exames médicos periódicos aos servidores da sede, em Brasília/DF, e após análise das possibilidades listadas pelo art. 206-A, da Lei 8.112, de 1990, concluiu como mais viável, a ampliação da abrangência do convênio celebrado entre a ANTT e a GEAP.

Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, não se identificou óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com base no exposto, considerando a análise técnica e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de alteração da Deliberação nº 1.043, de 3 de dezembro de 2019, a fim de ampliar a abrangência do Convênio celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a GEAP - Autogestão em Saúde, para que os Exames Médicos Periódicos possam ser realizados a todos os servidores da ANTT, conforme Minuta de Deliberação (13989607).

Brasília, 20 de outubro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR- GERAL





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 13989587 e o código CRC 0163F15E.

Referência: Processo nº 50500.345138/2019-91

SEI nº 13989587

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br